



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Antonio Pessoa - Centro
CNPJ 08.927.915/0001-59

DECRETO Nº. 11/2018.

Bananeiras, 18 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: e,

CONSIDERANDO, que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

CONSIDERANDO os arts. 173 e 174, da Lei nº 5.172, Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO, que os restos a pagar inscritos na dívida passiva do município de Bananeiras/PB compreendendo o período de 01 a 31 de dezembro de 2013, se encontram no estágio de prescrição;

CONSIDERANDO, que as despesas inscritas em restos a pagar dos exercícios de 2013, além do estágio de prescrição, não há manifestação de interesse por parte dos credores interessados;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anuladas todas as inscrições em Restos a Pagar que tenham dado origem à dívida passiva ocorrida no prazo prescricional de 05 (cinco) anos, ou seja, as inscritas em Restos a Pagar até 31 de dezembro de 2013, dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta Municipal que não tenham sua prescrição interrompida.

§ 1º. A prescrição se interrompe:

I – pela citação pessoal feita ao devedor;

II – pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º. As despesas de que trata o caput deste artigo, se apresenta por exercício conforme discriminações a seguir, no montante de R\$ 280.001,71 (duzentos e oitenta mil, um real e setenta e um centavos), conforme relação em anexo, parte integrante deste Decreto.

Exercício	Valor Cancelado
2013	280.001,71
Total	280.001,71

Art. 2º - As anulações serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art. 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante na lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras, em, 18 de dezembro de 2018.



DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal